



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 0010/2025

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: Dispõe sobre “acrescentar Parágrafo Único ao artigo 7º da Lei Municipal nº 4.154/2017, reconhecendo o Abrigo Institucional Silvia Riva do Carmo, como sendo serviço público essencial no âmbito do município de Guaçuí”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 0010/2025, oriundo do Poder Executivo, que trata de “acrescentar Parágrafo Único ao artigo 7º da Lei Municipal nº 4.154/2017, tornando desta feita o Abrigo Institucional Silvia Riva do Carmo, serviço público essencial no âmbito do município de Guaçuí.

2. PARECER:

O reconhecimento do Abrigo Institucional Silvia Riva do Carmo como serviço essencial está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à infância e à adolescência, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

O parágrafo único a ser incluído deve estabelecer claramente as diretrizes e responsabilidades do município em relação à gestão e funcionamento dos abrigos. A legislação vigente já prevê a importância desses serviços no atendimento às necessidades básicas das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Referida proposta visa assegurar que o serviço funcione mesmo em período de crise, priorizando recursos e valorizando a qualidade de vida dos usuários (crianças e adolescentes).





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, considerando que o reconhecimento do Abrigo Institucional Silvia Riva do Carmo como serviço essencial é um passo importante para garantir a proteção social e os direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 11 de junho de 2025.



Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003400370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em **24/06/2025 15:00**

Checksum: **7B72C6CC7A284A6137134409AD25EA69CAE555652BB2F8F3B5F242CECD47F31C**



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003400370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.